



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº. 221/2010
DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Quixabeira para o exercício de 2011, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 159 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III. a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações.
- IV. as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais do Município;
- V. as disposições e alterações na legislação tributária municipal;
- VI. as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal estão descritas no Anexo I, que relaciona os programas governamentais e suas respectivas ações, produtos e suas quantidades.

§ 1º. As prioridades e metas constantes do Anexo I desta Lei poderão ser atualizadas por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual ou em

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

função de eventual revisão do Plano Plurianual 2010/2013.

§ 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal constantes do Anexo I terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e o montante da dívida pública consolidada e líquida para os exercícios de 2011, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estão definidas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2011, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2010, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2011, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estão identificados no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2011 obedecerá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientados para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e o montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 6º - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente.

Art. 7º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, os seguintes custos:

I - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida pública consolidada municipal;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custos administrativos, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 8º - Na proposta orçamentária, na respectiva lei e nos créditos adicionais, a programação das ações governamentais deverá observar as seguintes regras:

I - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

- a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições prevista no inciso II deste artigo;
- b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL

Art. 10 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2010, será composta, além da mensagem e do texto da Lei, de:

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social, de que trata os incisos do *caput* deste artigo, serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - receitas, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64 (Adendo III a Portaria SOF Nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) e suas alterações;

II - despesas, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64 (Adendo III a Portaria SOF No 08, de 04 de fevereiro de 1985) e suas alterações;

III - despesas, segundo as classificações institucional, funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta na forma dos Anexos 6 a 9, de que o artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 e suas alterações;

IV - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

V - aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI - quadro de pessoal, por Poder e consolidado, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal 101/00;

VII - demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e sua projeção para os dois seguintes ao exercício de 2011, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal 101/00;

VIII - demonstrativo de compatibilidade da programação da loa e do anexo de metas fiscais, estabelecida no Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal 101/00.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 11 - A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos, de acordo com o esquema constante da Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 12 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99 do MOG, e na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008, e suas alterações, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º - Os órgãos, os fundos e demais entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 2º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 3º - A lei orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 5% (três por cento) da sua receita corrente líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive à abertura de créditos adicionais.

I - para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos e eventos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados contrários em julgamentos de processos judiciais, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os custos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - as obrigações assumidas em contratos de operações de créditos, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos custos.

§ 2º - Os custos de manutenção básica terão preferência sobre os demais que visem a sua expansão.

Art. 15 - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: a partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

VII - categoria de programação: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – órgão: secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura organizacional administrativa do Município, à qual estão vinculadas as respectivas unidades orçamentárias;

IX – transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X – remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI – transferência: o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro, com vistas a atender passivos contingentes;

XII - reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária ou categoria de programação, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

XIII - passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - créditos adicionais: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos, atividade e operações especiais existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - crédito adicional especial: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à inclusão de novos programas, projetos, atividades ou operações especiais não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - unidade orçamentária: consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

qual a Lei Orçamentária consignam dotações orçamentárias específicas;

XIX - quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operações especiais constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XX - alteração do detalhamento da despesa: A inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 16 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 17 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT.

SEÇÃO III

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 18 - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria de Finanças, até o dia 31 de julho de 2010, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 19 - Os órgãos, fundos e demais entidades da Administração Municipal indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Finanças, até o dia 31 de julho de 2010, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará à Secretaria

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

de Finanças, até 31 de julho de 2010, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do exercício de 2010, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2011, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

§1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os critérios e prioridades estabelecidos pelo art. 100 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC 62/2009, respeitada a ordem cronológica.

§2º - Os pagamentos serão realizados através do Regime Especial de pagamento de precatórios, na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, instituído no Município através do Decreto.

Art. 21 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 22 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Nos casos de créditos adicionais à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 24 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- c) correção de erros ou omissões; ou
- d) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

emendas apresentadas.

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 26 - O Chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 28 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 29 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar os projetos e atividades consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por Decreto Executivo, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e por Decreto Legislativo, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos projetos, atividades e operações especiais, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 30 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, os Poderes, deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, o cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando, para cada órgão e unidade orçamentária, os limites orçamentários e financeiros.

Parágrafo único - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de receita.

Art. 31 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2011;

II - a comunicação, pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

Parágrafo Único - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 32 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 27.

SEÇÃO IV
DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 33 - A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de MAIO DE 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.

Art. 34- Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO V

DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 35 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas às seguintes disposições:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2011;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2011, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2010, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 37 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 38 - O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da LC 101/00- LRF.

§ 1. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41 - Caso o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 42 - Durante a sua execução, poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 43 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 44 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 18 de Maio de 2010.

Eliezer Costa de Oliveira
Prefeito Municipal

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2011

DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	DESENVOLVER MECANISMOS PARA A FORMAÇÃO E A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E EQUIPAR OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS		
PROGRAMA:	CAPACITAR E EQUIPAR PARA MUDAR		
OBJETIVO:	MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO CIDADÃO ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E DA MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS		
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	EVENTO DE CAPACITAÇÃO REALIZADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		UNID.	4
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO REESTRUTURADA E MODERNIZADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERENCIADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	POLÍTICA PÚBLICA COORDENADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL MANTIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	CONTROLE REALIZADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

CONSELHO DE GESTÃO APOIADO

UNID.

1

DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	DESENVOLVER MECANISMOS PARA A FORMAÇÃO E A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E EQUIPAR OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS		
PROGRAMA:	CAPACITAR E EQUIPAR PARA MUDAR		
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SERVIÇO GERENCIAL REALIZADO		UNID.	1

DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	DESENVOLVER MECANISMOS PARA A FORMAÇÃO E A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E EQUIPAR OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS		
PROGRAMA:	GESTÃO DE PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO		
OBJETIVO:	ASSEGURAR A ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES DOS PAGAMENTOS DOS SEGURANDO E BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, VISANDO ATINGIR A META ATUARIAL DEFINIDA PARA MANUTENÇÃO DO SEU EQUILÍBRIO, TENDO SEMPRE PRESENTES OS PRINCÍPIOS DA BOA GOVERNANÇA, DA TRANSPARÊNCIA, DA SEGURANÇA E DA RENTABILIDADE.		
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL REALIZADA	UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAIXA MUNICIPAL		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CAIXA DE PREVIDÊNCIA ADMINISTRADA	UNID.	1

DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	GARANTIR SAÚDE E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COM CIDADANIA		
PROGRAMA:	EDUCAR PARA AVANÇAR		
OBJETIVO:	ADEQUAR E MELHORAR A ESTRUTURA EDUCACIONAL		
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	MELHORIA DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
UNIDADE ESCOLAR MELHORADA		UNID.	13
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	MELHORIA DE UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
UNIDADE ESCOLAR MELHORADA		UNID.	3
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PROFISSIONAL CAPACITADO		UNID.	121
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PROFISSIONAL CAPACITADO		UNID.	31
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	GESTÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
POLÍTICA GERENCIADA		UNID.	1

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

DENOMINAÇÃO DA AÇÃO PRODUTO/ DESCRIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ALIMENTAÇÃO DISTRIBUÍDA		UND	456.600
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO PRODUTO/ DESCRIÇÃO	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO		UND	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO PRODUTO/ DESCRIÇÃO	FUNCIONAMENTO DA REDE DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ALUNO ATENDIDO		UND	1.550
DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	GARANTIR SAÚDE E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COM CIDADANIA		
PROGRAMA:	EDUCAR PARA AVANÇAR		
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO PRODUTO/ DESCRIÇÃO	FUNCIONAMENTO DA REDE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ALUNO ATENDIDO		UND	450
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO PRODUTO/ DESCRIÇÃO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ALUNO ATENDIDO		UND	400
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO PRODUTO/ DESCRIÇÃO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
UNIDADE CONSTRUÍDA		UND	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO PRODUTO/ DESCRIÇÃO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
UNIDADE CONSTRUÍDA		UND	4
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO PRODUTO/ DESCRIÇÃO	APOIO A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
INSTITUIÇÃO APOIADA		UND	1

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	GARANTIR SAÚDE E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COM CIDADANIA		
PROGRAMA:	BOLA DA VEZ		
OBJETIVO:	PROMOVER A CIDADANIA NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO FOMENTO DAS OPORTUNIDADES NA ÁREA DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER		
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	MANIFESTAÇÃO CULTURAL INCENTIVADA	UND	3
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	FESTIVIDADES POPULARES MUNICIPAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	FESTA POPULAR REALIZADA	UND	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	CENTRO CULTURAL IMPLANTADO	UND	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	CENTRO CULTURAL EM FUNCIONAMENTO	UND	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA		

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
POLÍTICA GERENCIADA	UND	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO APOIO AO ESPORTE AMADOR		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO ESPORTE AMADOR APOIADO	UNIDADE DE MEDIDA UND	QUANTIDADE 1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO ESPORTIVO CONSERVADO	UNIDADE DE MEDIDA UND	QUANTIDADE 10
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO ESPORTIVO CONSTRUÍDO	UNIDADE DE MEDIDA UND	QUANTIDADE 6

DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	GARANTIR SAÚDE E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COM CIDADANIA
PROGRAMA:	SAÚDE É VIDA
OBJETIVO:	PROPORCIONAR A MELHORIA METODOLÓGICA E ESTRUTURAL NA SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DENOMINAÇÃO DA AÇÃO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE DE MEDIDA UNID.	QUANTIDADE 1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO UNIDADE BÁSICA REESTRUTURADA	UNIDADE DE MEDIDA UNID.	QUANTIDADE 6
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO REDE MUNICIPAL DE SAÚDE AMPLIADA	UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO: SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DA FAMÍLIA		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

SERVIÇO DE SAÚDE EM FUNCIONAMENTO		UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO:	ATENÇÃO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM FUNCIONAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	ATENÇÃO À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM FUNCIONAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	FMS GERIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO A PACIENTES EM SALVADOR		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	CASA DE APOIO EM FUNCIONAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		UNID.	1

DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	GARANTIR SAÚDE E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COM CIDADANIA		
PROGRAMA:	SAÚDE É VIDA		
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE DESENVOLVEM AÇÕES DE SAÚDE BÁSICA		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	INSTITUIÇÃO APOIADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		UNID.	2
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	ASSISTÊNCIA À PESSOA PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	PESSOA ASSISTIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		UNID.	13
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNIDADE DE SAÚDE APARELHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE MATERNIDADE		

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
MATERNIDADE IMPLANTADA	UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO MÓDULO SANITÁRIO CONSTRUÍDO	UNID.	30

DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	INCENTIVAR AS OPORTUNIDADES DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE FORMA SUSTENTÁVEL
PROGRAMA:	TRABALHANDO PARA CRESCER
OBJETIVO:	GARANTIR O ACESSO A ALIMENTOS DE QUALIDADE, QUANTIDADE E REGULARIDADE POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS NA AGRICULTURA FAMILIAR.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DENOMINAÇÃO DA AÇÃO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO POLÍTICA AGRÍCOLA MUNICIPAL IMPLEMENTADA	UNIDADE DE MEDIDA UNID.	QUANTIDADE 1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA APOIADA	UNIDADE DE MEDIDA UNID.	QUANTIDADE 10
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO GESTÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA		

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
POLÍTICA AGRÍCOLA GERENCIADA	UNID.	1

DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	INCENTIVAR AS OPORTUNIDADES DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE FORMA SUSTENTÁVEL
PROGRAMA:	CAPACITA
OBJETIVO:	PROPORCIONAR CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	CURSO REALIZADO	UNID.	20

DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	GARANTIR SAÚDE E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COM CIDADANIA
PROGRAMA:	MENORIDADE E MELHORIDADE
OBJETIVO:	PROPORCIONAR OS MEIOS E A ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO SOCIAL COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA PARA ESTES SEGMENTOS SOCIAIS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	UNIDADE DO CRAS CONSTRUÍDA	UNID.	1

DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO/ DESCRIÇÃO
	ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
FAMÍLIA ATENDIDA		UNID.	400
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SERVIÇO OFERTADO		UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SERVIÇO OFERTADO		UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
GESTÃO REALIZADA		UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SERVIÇO OFERTADO		UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MORADIA DA POPULAÇÃO CARENTE		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
FAMÍLIA ASSISTIDA		UNID.	50
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
FAMÍLIA ATENDIDA		UNID.	70
DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	GARANTIR SAÚDE E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COM CIDADANIA		
PROGRAMA:	MENORIDADE E MELHORIDADE		
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COORDENADA		UNID.	1

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	GARANTIR A OFERTA DE INFRAESTRUTURA URBANA, HÍDRICA E VIÁRIA		
PROGRAMA:	INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - PIM		
OBJETIVO:	ADEQUAR O MUNICÍPIO COM INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO ADQUIRO	UNID.	2
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	CENTRO ADMINISTRATIVO CONSTRUÍDO	UNID.	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	ESTRADA VICINAL CONSERVADA	UNID	30
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PRODUTO/ DESCRIÇÃO	POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA GERENCIADA	UNID.	1

DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	GARANTIR A OFERTA DE INFRAESTRUTURA URBANA, HÍDRICA E VIÁRIA		
PROGRAMA:	BAIRRO URBANIZADO		

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

OBJETIVO: OFERECER À POPULAÇÃO INFRAESTRUTURA URBANA

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DENOMINAÇÃO DA AÇÃO PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNID.	4
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
VIA PAVIMENTADA	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	M2	20.000

DIRETRIZ ESTRATÉGICA: GARANTIR A OFERTA DE INFRAESTRUTURA URBANA, HÍDRICA E VIÁRIA
PROGRAMA: ÁGUA É VIDA
OBJETIVO: PROPORCIONAR UMA ESTRUTURA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA O CONSUMO HUMANO E A REVITALIZAÇÃO DE AGUADAS PARA O CONSUMO ANIMAL.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DENOMINAÇÃO DA AÇÃO PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
REDE AMPLIADA	AMPLIAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL	KM	5
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
AGUADA REVITALIZADA	REVITALIZAÇÃO DE AGUADAS COMUNITÁRIAS	UNID	24
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CISTERNA CONSTRUIDA	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	UNID	250

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	GARANTIR A OFERTA DE INFRAESTRUTURA URBANA, HÍDRICA E VIÁRIA		
PROGRAMA:	MINHA CIDADE LEGAL		
OBJETIVO:	PROMOVER AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS, DE CONFORTO E DE SEGURANÇA PARA TODA A POPULAÇÃO.		
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	ATERRO SANITÁRIO CONSTRUÍDO	UNID	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	GESTÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	SERVIÇO GERENCIADO	UNID	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	GESTÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	SERVIÇO EM OPERAÇÃO	UNID	1
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
PRODUTO/ DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	LOCALIDADE CONSERVADA	UNID	9

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

DIRETRIZ ESTRATÉGICA:	GARANTIR O EXERCÍCIO PLENO DA AÇÃO LEGISLATIVA		
PROGRAMA:	PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL		
OBJETIVO:	ANALISAR E VOTAR AS PROPOSIÇÕES NORMATIVAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E FISCALIZAR O PODER EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
DESCRIÇÃO		UNID.	1
ATIVIDADE/SERVIÇO DO PLENÁRIO DO LEGISLATIVO EM FUNCIONAMENTO			

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

ANEXO II

MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	13.191.685,80	12.575.486,94		14.773.248,51	13.399.784,04		17.006.155,50	14.676.592,15	
Receitas Primárias (I)	13.158.936,86	12.544.267,74		14.729.687,89	13.360.273,24		16.954.652,89	14.632.144,55	
Despesa Total	13.191.685,80	12.575.486,94		14.773.248,51	13.399.784,04		17.006.155,50	14.676.592,15	
Despesas Primárias (II)	13.031.402,70	12.422.690,85		14.593.748,93	13.236.972,49		16.799.525,42	14.498.266,98	
Resultado Primário (III) = (I - II)	127.534,16	121.576,89		135.938,95	123.300,75		155.127,48	133.877,57	
Resultado Nominal	50.310,19	47.960,14		40.341,20	36.590,69		51.056,62	44.062,70	
Dívida Pública Consolidada	512.771,86	488.819,70		557.639,40	505.795,83		606.432,85	523.361,53	
Dívida Consolidada Líquida	291.258,53	277.653,51		331.599,73	300.771,00		382.656,35	330.238,73	

FONTE:

CENÁRIO MACROECONÔMICO				
VARIÁVEIS	2010	2011	2012	2013
Crescimento Real do PIB média anual - Br. (%) *	8,75	2,20	8,75	8,75
Inflação - IPCA média anual (%) (Cenário de referência)**	5,20	4,90	5,10	5,10
Juros - Selic média anual (%) (Cenário de referência)**	8,75	8,75	8,75	8,75

** Relatório do BACEN (MARÇO/2010) - Tabela 6.1 - Inflação do IPCA, com juros constantes de 8,75% a.a. (Cenário de referência) - Projeção Central, pag.108

** Relatório do BACEN (MARÇO/2010) - ***mantido para o triênio 2011-2013 a projeção de crescimento do PIB Nacional

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
ANO DE 2011

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO			ORÇADA	PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (I)	7.649.262,51	9.938.434,80	10.375.137,02	11.275.431,00	13.191.685,80	14.773.248,51	17.006.155,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	198.571,52	210.115,14	259.035,32	291.430,00	363.900,66	476.413,54	636.792,96
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	199.401,22	298.711,29	409.823,58	574.166,00	867.664,60	1.314.990,16	2.055.869,96
RECEITA PATRIMONIAL	8.332,08	18.640,40	33.060,49	20.516,00	32.748,93	43.560,62	51.502,61
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS (II)	7.784,23	18.640,40	33.060,49	20.516,00	32.748,93	43.560,62	51.502,61
RECEITA DE SERVIÇOS	-	3.291,03	1.991,93	754,00	758,75	763,30	767,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.993.600,95	9.359.724,83	9.660.584,52	10.377.002,00	11.914.977,00	12.925.815,22	14.249.446,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	249.356,74	47.952,11	10.641,18	11.563,00	11.635,85	11.705,66	11.775,90
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES PRIMÁRIAS III = (I-II)	7.641.478,28	9.919.794,40	10.342.076,53	11.254.915,00	13.158.936,86	14.729.687,89	16.954.652,89
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	-	-	33.950,00	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	-	-	33.950,00	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL PRIMÁRIAS VII = (IV-VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PRIMÁRIAS VIII = (III+VII)	7.641.478,28	9.919.794,40	10.342.076,53	11.254.915,00	13.158.936,86	14.729.687,89	16.954.652,89
TOTAL DAS RECEITAS IX = (I+IV)	7.649.262,51	9.938.434,80	10.409.087,02	11.275.431,00	13.191.685,80	14.773.248,51	17.006.155,50

NOTA: PARA O EXERCÍCIO DE 2010 FOI FIXADA DESPESA DE CAPITAL (INVESTIMENTOS COM PREVISÃO DE CONVÊNIO), EM FACE DE IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE CONVÊNIO QUANDO DA DEFINIÇÃO DAS METAS, EXCLUI-SE DO CÁLCULO TANTO DA RECEITA COM DA DESPESA A PARCELA DO INVESTIMENTO CUSTEADO POR CONVÊNIO PREVISTO EM 2010 NO VALOR DE R\$ 14.515.000,00.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			DOTAÇÃO FIXADA	PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES (X)	7.532.915,27	9.337.622,48	10.179.339,07	10.165.884,00	11.893.571,75	13.319.502,43	15.332.682,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.849.651,34	4.632.682,29	5.796.170,15	5.725.425,00	6.698.458,59	7.501.542,63	8.635.365,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	406.372,84	-	-	5.000,00	5.849,75	6.551,08	7.541,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.276.891,09	4.704.940,19	4.383.168,92	4.435.459,00	5.189.263,41	5.811.408,72	6.689.775,80
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES PRIMARIAS XII = (X-XI)	7.126.542,43	9.337.622,48	10.179.339,07	10.160.884,00	11.887.722,00	13.312.951,35	15.325.141,31
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	345.953,42	566.482,19	328.503,77	701.507,00	820.727,82	919.125,60	1.058.047,11
INVESTIMENTOS	299.071,97	538.930,52	185.134,61	569.507,00	666.294,48	746.177,10	858.958,26
INVERSÃO FINANCEIRA	12.500,00	12.500,00	13.000,00	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	34.381,45	15.051,67	130.369,16	132.000,00	154.433,34	172.948,49	199.088,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	-	-	53.506,00	62.599,32	70.104,41	80.700,36
RESERVA DE TÉCNICA (XVI)	-	-	-	354.534,00	414.786,91	464.516,07	534.725,49
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL PRIMARIAS XVII = (XIII-XIV)	311.571,97	551.430,52	198.134,61	569.507,00	666.294,48	746.177,10	858.958,26
TOTAL DAS DESPESAS PRIMARIAS XVIII = (XII+XV+XVI+XVII)	7.438.114,40	9.889.053,00	10.377.473,68	11.138.431,00	13.031.402,70	14.593.748,93	16.799.525,42
TOTAL DAS DESPESAS XVIII = (X+XIII)	7.878.868,69	9.904.104,67	10.507.842,84	11.275.431,00	13.191.685,80	14.773.248,51	17.006.155,50

NOTA: PARA O EXERCÍCIO DE 2010 FOI FIXADA DESPESA DE CAPITAL (INVESTIMENTOS COM PREVISÃO DE CONVÊNIO), EM FACE DE IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE CONVÊNIO QUANDO DA DEFINIÇÃO DAS METAS, EXCLUI-SE DO CÁLCULO TANTO DA RECEITA COMO DA DESPESA A PARCELA DO INVESTIMENTO CUSTEADO POR CONVÊNIO PREVISTO EM 2010 NO VALOR DE R\$ 14.515.000,00.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

ESPECIFICAÇÃO	DÍVIDA FUNDADA					
	2008 (A)	2009 (B)	2010 (C)	2011 (D)	2012 (E)	2013 (F)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	402.014,88	433.576,42	471.514,36	512.771,86	557.639,40	606.432,85
DEDUÇÕES (II)	248.671,38	212.460,65	230.566,02	221.513,33	226.039,67	223.776,50
ATIVO DISPONÍVEL	459.566,20	479.884,27	469.725,24	474.804,75	472.264,99	473.534,87
HAVERES FINANCEIROS	9.545,85	57.767,13	33.656,49	45.711,81	39.684,15	42.697,98
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	220.440,67	325.190,75	272.815,71	299.003,23	285.909,47	292.456,35
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA III = (I-II)	153.343,50	221.115,77	240.948,34	291.258,53	331.599,73	382.656,35
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA IV = (III+IV-V)	153.343,50	221.115,77	240.948,34	291.258,53	331.599,73	382.656,35
RESULTADO NOMINAL	A	(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)
	(8.221,92)	67.772,27	19.832,57	50.310,19	40.341,20	51.056,62

CENÁRIO MACROECONÔMICO						
VARIÁVEIS	2008	2009	2010**	2011***	2012***	2013***
PIB Real Brasil (crescimento % anual)**	5,10	-0,02	5,80%	5,80	5,80	5,80
Juros - Selic média anual (%) (Cenário de referência)*	11,82	9,50	8,75	8,75	8,75	8,75
Inflação - IPCA média anual (%) (Cenário de referência)*	5,90	4,31	5,20	4,90	5,10	5,10

*Relatório do BACEN (MARÇO/2010) - Tabela 6.1 - Inflação do IPCA, com juros constantes de 8,75% a.a. (Cenário de referência) - Projeção Central, pag.108

** Relatório do BACEN (MARÇO/2010) - ***mantido a o triênio 2011-2013 a projeção de crescimento do PIB Nacional

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

FATOR DE PROJEÇÃO DA RECEITA: (VARIAÇÃO MÉDIA DE CRESCIMENTO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS + (IPCA + PIB REAL) x MÉDIA DE RECEITA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANO

FATOR DE PROJEÇÃO DA DESPESA: VARIAÇÃO DA RECEITA TOTAL (%) x DESPESA DO ANO ANTERIOR

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA: (SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR*TAXA SELC- PREVISÃO DE AMORTIZAÇÃO DO ANO DE REFERENCIA)

ATIVO DISPONÍVEL: MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOIS EXERCÍCIOS ANTERIORES AO ANO DE REFERENCIA

HAVERES FINANCEIROS: MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOIS EXERCÍCIOS ANTERIORES AO ANO DE REFERENCIA

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

RP PROCESSADOS: MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOIS EXERCÍCIOS ANTERIORES AO ANO DE REFERENCIA

MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2>		Metas Realizadas em		Variação	
	2009 (a)	% PIB	2009 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	9.578.778,00		10.409.087,02		830.309,02	8,67
Receitas Primárias (I)	9.576.045,00		10.342.076,53		766.031,53	8,00
Despesa Total	9.578.778,00		10.507.842,84		929.064,84	9,70
Despesas Primárias (II)	9.459.459,00		10.377.473,68		918.014,68	9,70
Resultado Primário (III) = (I-II)	116.586,00		-35.397,15		-151.983,15	-130,36
Resultado Nominal	-302.176,00		67.772,27		369.948,27	-122,43
Dívida Pública Consolidada	224.015,00		433.576,42		209.561,42	93,55
Dívida Consolidada Líquida	-117.984,00		221.115,77		339.099,77	-287,41

FONTE:

RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Através dele se evidencia o grau de autonomia do Município para, utilizando suas receitas próprias e de transferências constitucionais e legais, honrar os pagamentos das despesas correntes e de capital e gerar ainda poupança para atender ao serviço da dívida. Sob esta análise são consideradas apenas receitas e despesas fiscais - ditas Primárias - que não incluem receitas de aplicação financeira (valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimo e alienação de bens, e despesas com pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

No exercício fiscal de 2009, o Município de Quixabeira apresentou déficit primário da ordem de R\$ 35 mil reais, abaixo da meta fixada, para o ano que foi de R\$ 116 mil reais, constante no anexo de metas fiscais da LDO 2009, tal fato decorreu do baixo crescimento econômico do PIB nacional e da modificação do critério contábil determinado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000

TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Bahia, em Parecer Normativo 08/2009, que exclui da receita do exercício a importância de R\$ 224.885,83, contabilizado com direito patrimonial no ativo permanente, não mais sendo considerado como disponibilidade financeira para todos os efeitos.

RECEITAS ARRECADADAS

No exercício financeiro corrente, as receitas arrecadadas, aí compreendidas as receitas correntes e de capital, totalizaram **R\$ 10.409.087,02**. Com relação à previsão anual, estas alcançaram **98,50%** de índice de arrecadação. Em comparação ao exercício financeiro de 2008, observa-se crescimento nominal da ordem **8,13%**.

QUADRO 1 - RECEITAS TOTAIS

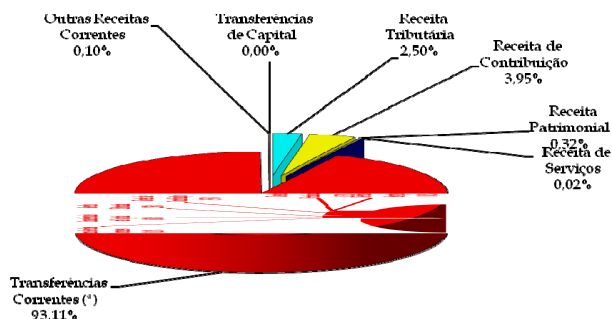
Receitas	Previsão Atualizada 2009	Receitas Arrecadadas		Receitas Arrecadadas	
		jan a dez 2009 (A)	Executado (%)	jan a dez 2008 (B)	% (b/a)
Receitas Correntes	9.781.462,00	10.375.137,02	106,07%	9.626.356,35	7,78%
Receita Tributária	267.017,00	259.035,32	97,01%	210.115,14	23,28%
Receita de Contribuição	247.405,00	409.823,58	165,65%	0,00	100,00%
Receita Patrimonial	16.000,00	33.060,49	206,63%	12.600,35	162,38%
Receita de Serviços	0,00	1.991,93	0,00%	3.291,03	100,00%
Transferências Correntes (*)	9.213.040,00	9.660.584,52	104,86%	9.359.724,83	3,21%
Outras Receitas Correntes	38.000,00	10.641,18	28,00%	40.625,00	0,00%
Receitas de Capital	786.635,00	33.950,00	4,32%	0,00	0,00%
Operações de Crédito	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Alienação de Bens	10.000,00	33.950,00	339,50%	0,00	100,00%
Transferências de Capital	766.635,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITAS TOTAIS	10.568.097,00	10.409.087,02	98,50%	9.626.356,35	8,13%

Fonte: Sistema SGF (Sistema de Contabilidade do Poder Executivo)
(*) nas Transferências Correntes não estão computados os valores destinados para o FUNDEB.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03



• **RECEITAS CORRENTES**

As receitas correntes decorrem dos recursos arrecadados pelo Município através de tributos, receitas mobiliárias e imobiliárias, serviços, transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes não classificadas nos itens anteriores. Foi arrecadado no exercício financeiro de 2009, nesta categoria, o montante de **R\$ 10.375.137,02**, representando uma variação positiva **7,78%** em relação ao exercício de 2008.

Entre as receitas correntes ordinárias destacam-se as transferências correntes, que apresentaram crescimento de **3,21%**, em relação ao exercício fiscal de 2008, representando **93,11%** do total arrecadado no exercício de 2009.

• **RECEITA CAPITAL**

Quando as receita de capital, especificamente a receita decorrente de alienação de bens móveis superou a meta estabelecida para o exercício financeiro de 2009, totalizando o montante de 33 mil reais. No que tange as demais receitas de capital, operação de crédito e transferência de capital (convênios), estas não tiveram realização no exercício financeiro de 2009.

DESPESAS REALIZADAS

As despesas empenhadas em 2009 totalizaram o valor de **R\$ 10.507.842,84**, correspondente a **99,13%** dos valores fixados para o exercício de 2009, tendo uma variação nominal de **6,10%** em relação ao exercício financeiro de 2008, conforme quadro comparativo abaixo:

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

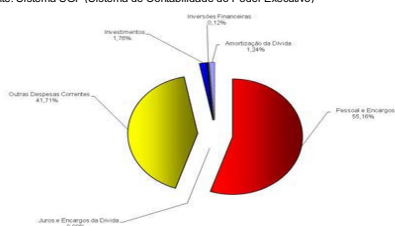
Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Despesas	Dotação Atualizada 2009 (a)	Despesas empenhadas		% (b/a)	Despesas empenhadas	
		jan a dez 2009 (b)	% (b/a)		jan a dez 2008 (c)	% (b/c)
Despesas Correntes	10.268.477,97	10.179.339,07	99,13%	9.337.622,48	9,01%	
Pessoal e Encargos	5.833.132,82	5.796.170,15	99,37%	4.632.682,29	25,11%	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Outras Despesas Correntes	4.435.345,15	4.383.168,92	98,82%	4.704.940,19	-6,84%	
Despesas de Capital	331.190,75	328.503,77	99,19%	566.482,19	-42,01%	
Investimentos	187.821,59	185.134,61	98,57%	538.930,52	-65,65%	
Inversões Financeiras	13.000,00	13.000,00	100,00%	12.500,00	0,00%	
Amortização da Dívida	130.369,16	130.369,16	100,00%	15.051,67	766,14%	
Total das Despesas	10.599.668,72	10.507.842,84	99,13%	9.904.104,67	6,10%	

Fonte: Sistema SGF (Sistema de Contabilidade do Poder Executivo)



• **DESPESAS CORRENTES**

As Despesas Correntes contêm o registro das despesas de caráter permanente e continuado da atividade governamental (despesas com manutenção e conservação dos bens e serviços públicos). No exercício de 2009 somaram R\$ 10.179.339,07, representando um gasto de 99,13% das despesas autorizadas para o exercício.

As despesas com pessoal e encargos sociais totalizaram R\$ 5.796.170,15, correspondentes a 99,37% do valor fixado no orçamento. Em relação ao exercício de 2008, essa categoria de gasto teve um aumento nominal de 25,11%, decorrente principalmente do aumento do salário mínimo em 2009 que foi de 12% (R\$ 415,00 para R\$ 465,00), dos novos subsídios dos agentes políticos, além dos valores repassados aos professores a título de gratificação adicional do FUNDEB 60% realizados em 2009.

O grupo referente a Outras Despesas Correntes - ODC, que contempla os gastos relativos em sua totalidade à manutenção administrativa do Município, com um total de R\$ 4.383.168,92, representou no exercício 2009, cerca 98,82% do valor autorizado na Lei de Orçamento, em relação ao exercício de 2008, esta categoria de gasto teve redução nominal de 6,84%.

• **DESPESA DE CAPITAL**

Relativamente às Despesas de Capital, que se referem aos investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública fundada, aí compreendida obras e instalações, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e os parcelamentos das dívidas com o INSS e EMBASA, estas totalizaram R\$328.503,77, o que representa uma execução da ordem de 99,19% do valor da despesa atualizada para o exercício 2009.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

No elenco dos gastos de capital, destaca-se o aumento do gasto com amortização da dívida da ordem de 766,14% em relação ao exercício financeiro de 2008.

DÍVIDA PÚBLICA E RESULTADO NOMINAL

Ao final do exercício financeiro de 2009, a dívida pública consolidada apresentou saldo de **R\$ 433.576,42**.

O Resultado Nominal mostra a variação da Dívida Fundada Líquida (Pública) entre dois períodos. Com relação ao exercício anterior, houve aumento da dívida fiscal líquida **R\$ 67 mil reais**. Tal fato se apresenta positivo para o Município na medida em que demonstra o cumprimento das metas de endividamento estabelecido por Resolução do Senado federal e, conseqüentemente, o compromisso fiscal do Governo de Quixabeira.

MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	8.739.761,00	9.578.778,00	0,91	11.348.332,16	1,18	13.191.685,80	1,162	14.773.248,51	1,12	17.006.155,50	1,15
Receitas Primárias (I)	8.773.267,00	9.576.045,00	1,09	11.314.446,12	1,18	13.158.936,86	1,163	14.729.687,89	1,12	16.954.652,89	1,15
Despesa Total	8.739.761,00	9.578.778,00	1,10	11.348.332,16	1,18	13.191.685,80	1,162	14.773.248,51	1,12	17.006.155,50	1,15
Despesas Primárias (II)	8.630.893,00	9.459.459,00	1,10	11.203.956,88	1,18	13.031.402,70	1,163	14.593.748,93	1,12	16.799.525,42	1,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	142.374,00	116.586,00	0,82	110.489,24	0,95	127.534,16	1,154	135.938,95	1,07	155.127,48	1,14
Resultado Nominal	-302.176,00	-302.176,00	1,00	62.379,88	-0,21	50.310,19	0,807	40.341,20	0,80	51.056,62	1,27
Dívida Pública Consolidada	274.119,00	224.015,00	0,82	40.591,11	0,18	512.771,86	12,633	557.639,40	1,09	606.432,85	1,09
Dívida Consolidada Líquida	-144.373,00	-117.984,00	0,82	-203.075,25	1,72	291.258,53	-1,434	331.599,73	1,14	382.656,35	1,15
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	9.590.499,82	10.076.874,46	0,95	11.348.332,16	1,13	12.575.486,94	1,108	13.399.784,04	1,07	14.676.592,15	1,10

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Receitas Primárias (I)	9.627.267,34	10.073.999,34	1,05	11.314.446,12	1,12	12.544.267,74	1,109	13.360.273,24	1,07	14.632.144,55	1,10
Despesa Total	9.590.499,82	10.076.874,46	1,05	11.348.332,16	1,13	12.575.486,94	1,108	13.399.784,04	1,07	14.676.592,15	1,10
Despesas Primárias (II)	9.471.034,48	9.951.350,87	1,05	11.203.956,88	1,13	12.422.690,85	1,109	13.236.972,49	1,07	14.498.266,98	1,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	156.232,86	122.648,47	0,79	110.489,24	0,90	121.576,89	1,100	123.300,75	1,01	133.877,57	1,09
Resultado Nominal	-331.590,17	-317.889,15	0,96	62.379,88	-0,20	47.960,14	0,769	36.590,69	0,76	44.062,70	1,20
Dívida Pública Consolidada	300.802,07	235.663,78	0,78	40.591,11	0,17	488.819,70	12,043	505.795,83	1,03	523.361,53	1,03
Dívida Consolidada Líquida	-158.426,44	-124.119,17	0,78	-203.075,25	1,64	277.653,51	-1,367	300.771,00	1,08	330.238,73	1,10

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2008	2009	2010	2011	2012	2013
5,90	4,31	5,20	4,90	5,10	5,10
VALORES DE REFERÊNCIA					
V.Corr. x 1,1074	V.Corr. x 1,0457	V.Corr. x 1,0000	V.Corr. / 1,045	V.Corr. / 1,0869	V.Corr. / 1,1323

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.

MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	4.321.745,21	103	4.086.968,42	100	4.201.230,53	100
TOTAL	4.201.230,53	100	4.086.968,42	100	4.201.230,53	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	283.716,89	100	133.587,77	100	22.274,99	100,00
TOTAL	283.716,89	100	133.587,77	100	22.274,99	100

FONTE: ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL 2009 / AMF - Demonstrativo IV LDO 2009

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	33.950,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	33.950,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2009 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2008 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2007 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	33.950,00	-	-

FONTE:

FONTE: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO I (6º BIMESTRE 2007, 2008 e 2009) e LDO 2009

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000

TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<u>RECEITAS</u>	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	199.800,05	309.565,15	109.798,62
RECEITAS CORRENTES	199.800,05	309.565,15	109.798,62
Receita de Contribuições dos Segurados	198.942,89	296.047,99	52.538,72
Pessoal Civil	198.942,89	296.047,99	52.538,72
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	45.603,69
Receita Patrimonial	513,48	6.040,05	11.656,21
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	343,68	7.477,11	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	343,68	7.477,11	7.477,11
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	2.663,30	312.921,22
RECEITAS CORRENTES	0,00	2.663,30	312.921,22
Receita de Contribuições	0,00	2.663,30	312.921,22
Patronal	0,00	2.663,30	312.921,22
Pessoal Civil	0,00	2.663,30	312.921,22
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000

TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	199.800,05	312.228,45	422.719,84

DESPESAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	199.178,39	203.492,47	277.776,72
ADMINISTRAÇÃO	70.934,18	93.397,57	69.816,94
Despesas Correntes	70.934,18	93.397,57	64.430,94
Despesas de Capital	-	-	5.386,00
PREVIDÊNCIA	128.244,21	110.094,90	207.959,78
Pessoal Civil	-	-	207.959,78
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	128.244,21	110.094,90	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	128.244,21	110.094,90	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	199.178,39	203.492,47	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	621,66	108.735,98	422.719,84

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	621,66	108.735,98	422.719,84
BENS E DIREITOS DO RPPS	27.050,86	136.299,92	136.299,92

FONTES: Anexo 02 - RESUMO GERAL DA RECEITA 2007, 2008 e 2009 / Anexo 02 - NATUREZA DA DESPESA 2007, 2008 e 2009 / Anexo 13 - BALANÇO FINANCEIRO 2006, 2007 e 2008 / Anexo 14 - BALANÇO PATRIMONIAL 2007, 2008 e 2009.

MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2010	827.593,53	242.540,45	585.053,08	1.380.826,29
2011	834.002,21	268.828,21	565.174,00	1.946.000,29
2012	840.576,84	289.928,90	550.647,94	2.496.648,23
2013	847.084,18	311.615,63	535.468,55	3.032.116,78
2014	853.715,10	329.242,64	524.472,46	3.556.589,24
2015	857.582,12	402.526,19	455.055,93	4.011.645,17
2016	862.711,82	445.696,71	417.015,11	4.428.660,28
2017	865.876,18	524.811,57	341.064,61	4.769.724,89
2018	870.505,71	576.866,75	293.638,96	5.063.363,85
2019	873.087,89	660.607,25	212.480,64	5.275.844,49
2020	863.974,80	936.549,08	(72.574,28)	5.203.270,21
2021	866.438,87	1.019.446,17	(153.007,30)	5.050.262,91
2022	867.067,92	1.126.912,32	(259.844,40)	4.790.418,51
2023	865.007,67	1.274.336,69	(409.329,02)	4.381.089,49
2024	863.556,66	1.409.053,96	(545.497,30)	3.835.592,19
2025	858.064,82	1.595.121,86	(737.057,04)	3.098.535,15
2026	858.404,27	1.694.301,05	(835.896,78)	2.262.638,37
2027	851.843,08	1.921.004,25	(1.069.161,17)	1.193.477,20
2028	853.664,47	2.002.076,96	(1.148.412,49)	45.064,71
2029	856.361,75	2.066.533,66	(1.210.171,91)	(1.165.107,20)
2030	856.197,28	2.166.664,28	(1.310.467,00)	(2.475.574,20)

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

2031	859.102,91	2.218.695,86	(1.359.592,95)	(3.835.167,15)
2032	854.943,78	2.390.128,10	(1.535.184,32)	(5.370.351,47)
2033	855.599,49	2.478.740,25	(1.623.140,76)	(6.993.492,23)
2034	858.764,94	2.529.799,92	(1.671.034,98)	(8.664.527,21)
2035	863.031,21	2.595.000,91	(1.731.969,70)	(10.396.496,91)
2036	863.324,24	2.658.017,74	(1.794.693,50)	(12.191.190,41)
2037	853.880,71	2.888.712,87	(2.034.832,16)	(14.226.022,57)
2038	854.250,22	2.957.915,07	(2.103.664,85)	(16.329.687,42)
2039	853.749,13	3.064.311,48	(2.210.562,35)	(18.540.249,77)
2040	854.917,16	3.110.282,16	(2.255.365,00)	(20.795.614,77)
2041	856.932,04	3.155.381,92	(2.298.449,88)	(23.094.064,65)
2042	853.433,05	3.257.735,90	(2.404.302,85)	(25.498.367,50)
2043	855.989,89	3.313.511,16	(2.457.521,27)	(27.955.888,77)
2044	854.845,14	3.355.100,54	(2.500.255,40)	(30.456.144,17)
2045	858.353,27	3.467.198,64	(2.608.845,37)	(33.064.989,54)
2046	854.607,01	3.507.127,29	(2.652.520,28)	(35.717.509,82)
2047	854.404,56	3.551.560,64	(2.697.156,08)	(38.414.665,90)
2048	854.815,82	3.564.496,00	(2.709.680,18)	(41.124.346,08)
2049	857.326,01	3.589.234,80	(2.731.908,79)	(43.856.254,87)
2050	858.184,57	3.587.427,34	(2.729.242,77)	(46.585.497,64)
2051	860.433,30	3.631.086,81	(2.770.653,51)	(49.356.151,15)
2052	859.103,39	3.651.364,28	(2.792.260,89)	(52.148.412,04)
2053	859.239,85	3.661.861,00	(2.802.621,15)	(54.951.033,19)
2054	859.446,58	3.638.359,18	(2.778.912,60)	(57.729.945,79)
2055	861.920,34	3.649.613,92	(2.787.693,58)	(60.517.639,37)
2056	861.265,82	3.648.279,73	(2.787.013,91)	(63.304.653,28)
2057	860.039,27	3.687.557,20	(2.827.517,93)	(66.132.171,21)
2058	857.025,01	3.659.923,23	(2.802.898,22)	(68.935.069,43)
2059	858.416,05	3.636.648,38	(2.778.232,33)	(71.713.301,76)
2060	858.543,57	3.600.574,46	(2.742.030,89)	(74.455.332,65)
2061	860.024,85	3.567.581,26	(2.707.556,41)	(77.162.889,06)
2062	860.578,26	3.533.493,05	(2.672.914,79)	(79.835.803,85)
2063	860.332,31	3.483.471,73	(2.623.139,42)	(82.458.943,27)
2064	861.967,90	3.436.147,26	(2.574.179,36)	(85.033.122,63)
2065	862.718,79	3.385.099,05	(2.522.380,26)	(87.555.502,89)
2066	863.671,84	3.339.802,94	(2.476.131,10)	(90.031.633,99)

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

2067	864.046,55	3.346.709,23	(2.482.662,68)	(92.514.296,67)
2068	860.177,29	3.300.053,36	(2.439.876,07)	(94.954.172,74)
2069	858.563,59	3.250.912,30	(2.392.348,71)	(97.346.521,45)
2070	859.207,56	3.185.375,50	(2.326.167,94)	(99.672.689,39)
2071	860.941,79	3.127.539,52	(2.266.597,73)	(101.939.287,12)
2072	857.231,42	3.066.633,39	(2.209.401,97)	(104.148.689,09)
2073	858.518,23	3.001.072,09	(2.142.553,86)	(106.291.242,95)
2074	858.767,04	2.946.032,49	(2.087.265,45)	(108.378.508,40)
2075	858.683,69	2.883.202,03	(2.024.518,34)	(110.403.026,74)
2076	860.063,00	2.823.623,38	(1.963.560,38)	(112.366.587,12)
2077	860.246,81	2.795.064,36	(1.934.817,55)	(114.301.404,67)
2078	856.581,58	2.741.945,87	(1.885.364,29)	(116.186.768,96)
2079	855.759,23	2.687.451,58	(1.831.692,35)	(118.018.461,31)
2080	857.029,64	2.629.761,79	(1.772.732,15)	(119.791.193,46)
2081	857.190,20	2.585.587,75	(1.728.397,55)	(121.519.591,01)
2082	858.015,40	2.534.550,77	(1.676.535,37)	(123.196.126,38)
2083	858.015,40	2.484.521,21	(1.626.505,81)	(124.822.632,19)
2084	858.015,40	2.435.479,19	(1.577.463,79)	(126.400.095,98)

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial da PEMCAIXA 2010 (Previdência para Estados e Municípios)

Nota: Definições:

Receitas Previdenciárias – Essa coluna identifica a projeção das receitas previdenciárias provenientes das Contribuições Previdenciárias dos Servidores Cíveis e Militares, ativos, inativos e reformados, da Receita Patrimonial, da Receita de Serviços e de Outras Receitas Correntes e de Capital para o custeio do RPPS, bem como as receitas intra-orçamentária da contribuição patronal;

· Despesas Previdenciárias – identifica as despesas estimadas com benefícios previdenciários, a serem desembolsados;

· Resultado Previdenciário – identifica o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. Representa a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias, ou seja, o valor da coluna (a) menos o valor da coluna (b). Se o resultado for positivo haverá um superávit previdenciário; se for negativo, haverá um déficit previdenciário e deverá ser apresentado entre parênteses;

· Saldo Financeiro do Exercício – identifica o valor do saldo financeiro do RPPS estimado, em valores correntes. Representa o resultado entre os Ingressos Previdenciários menos os Desembolsos Previdenciários, mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao exercício de referência.

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
TOTAL						-

FONTE: PROCURADORIA JURÍDICA E DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2011
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE:

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

ANEXO III
MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DECISÕES JUDICIAIS	62.599,32	REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA ATÉ O MONTANTE DE 1,00% DA RT POR ANO	131.589,37
FRUSTRAÇÃO DE RECEITA (1% SOBRE A RECEITA TOTAL)	131.589,37	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	62.599,32
TOTAL	194.188,69	TOTAL	194.188,69

FONTE:

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
TELEFAX: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br